



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Antonia Agricia de Almeida Souza e Francila de Oliveira Fiel Souza		
EMENTA: Autoriza Antonia Agricia de Almeida Souza e Francila de Oliveira Fiel Souza a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, de Chaval, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12304074-4 12304078-7	PARECER N° 2030/2012	APROVADO EM: 16.10.2012

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, de Chaval.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Antonia Agricia de Almeida Souza	EEF Padre Amadio Vitalli	12304074-4	Pedagogia UVA	-
Francila de Oliveira Fiel Souza	EEF Epitácio Brito de Oliveira	12304078-7	Pedagogia UVA	Curso de Executivos Escolares

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

III – Ato de Nomeação;

IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Ofício expedido pela 4ª CREDE / Camocim confirmando haver carência de pessoal habilitado para gerir escolas na Região.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2030/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação das professoras Antonia Agricia de Almeida Souza e Francila de Oliveira Fiel Souza a fim de exercerem a função diretiva temporária, nas escolas acima declinadas, de Chaval, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE